



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 PROCESSO Nº 015/2017

OBJETO: Aquisição de lanches destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15 /02/ 2017 - às 14h00.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, n.º. 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de lanches destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A **sessão** de processamento do presente **Pregão** será realizada **dia 15 de fevereiro de 2017, às 14h00**, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto aquisição de lanches destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.

1.2 - Licitação do tipo menor preço por item.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.

2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

a) - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;

b) - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

c) - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

d) - com falência decretada e execução patrimonial;

e) - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado** sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante **no Anexo V** deste edital.

III - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.

3.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.3 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto o Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.5 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

3.7 - Os interessados que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR deverão apresentar os documentos de credenciamento arrolados no **subitem III** do Edital dentro de um terceiro envelope, contendo na parte externa a palavra “**CRENCIAMENTO**”, o nº do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

3.7.1 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.

3.7.2 - Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

3.8 - O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2017	PROCESSO LICITATÓRIO: 015/2017
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ Nº:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 009/2017);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (**mínimo de 60 dias**), local, data e assinatura do representante legal;

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4- A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irrecorríveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos serviços, se for o caso):

6.2.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.2.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.2.6 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.2.6.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.2.6.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.2.6.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.6.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.3 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.3.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.3.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - Para efeito de seleção serão considerados os menores preços por item.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.8.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.8.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.8.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

a) - Neste caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.16 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.

7.18 - O uso de *telefone celular* durante a sessão de lances só poderá ser usado com a *permissão do Pregoeiro*.

7.19 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.

(...)

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

VIII - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido nos seguintes casos:

8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:

8.8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1.3 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

IX - DA ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Os materiais serão adquiridos parceladamente, durante a vigência do contrato, de acordo com a solicitação do órgão solicitante.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues paulatinamente nos quantitativos solicitados pelas às Secretarias de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social, em até 3 (três) dias após assinatura do contrato e o recebimento Nota de Autorização de Fornecimento NAF.

Os produtos deverão ser entregues, nos seguintes endereços:

- Praça Cel. Hermógenes, 60, centro – Prefeitura Municipal.
- Praça Cel. Hermógenes, 173, centro – Secretaria Municipal de Saúde.
- Av. José Batista Franco, 232, centro – Secretaria Municipal de Obras.
- Rua Dr. José Pena, 492, centro – Secretaria Municipal de Ação Social.
- Av. Zico Dornelas, 124, Santa Cruz I – Hospital Municipal.
- Av. José Batista Franco, 183, centro – Secretaria Municipal de Educação.

9.3 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

9.4 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

9.5 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das: **Os lanches deverão ser entregues impreterivelmente das 08h00m até 17h30 de segunda a sexta feira no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.**

9.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

9.7 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “9.3.” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

9.8 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediate recusados** no ato do recebimento.

9.9 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

9.10 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

9.11 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

9.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.13 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por funcionários indicados pelo Gestor do contrato o(a) Secretário da Secretaria Solicitante, que deverá atestar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais para fins de pagamento.

10.2 - A contratada não poderá subcontratar a fornecimento dos produtos.

10.3 - A presença da fiscalização da Secretaria solicitante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.4 - Caberá à secretaria solicitante rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências do Edital, com Observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 - A conferência da quantidade e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

XI - DAS MULTAS E SANÇÕES:

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.2 - Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

11.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do material; mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente no Setor de Empenho, com manifestação favorável do setor responsável, devidamente certificada pelo órgão solicitante.

12.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

12.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

12.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

12.5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal; Fichas: 02.01.04.122.0402.2002-3.3.90.30.00 ficha 34, 02.04.04.122.0204.2009-3.3.90.30.00 ficha 102, 02.06.04.122.1501.2027-3.3.90.30.00 ficha 191, 02.07.10.301.1002.2036-3.3.90.30.00 ficha 332, 02.07.10.302.1003.2062-3.3.90.30.00 ficha 362, 02.07.10.301.1002.2118-3.3.90.30.00 ficha 401, 02.07.10.301.1002.2626-3.3.90.30.00 ficha 424, 02.07.10.302.1003.2127-3.3.90.30.00 ficha 452, 02.09.12.122.0402.2113-3.3.90.30.00 ficha 506, 02.11.12.361.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 634, 02.11.12.361.1204.2111-3.3.90.30.00 ficha 635, 02.11.12.362.1206.2660-3.3.90.30.00 ficha 640, 02.11.12.364.1206.2660-3.3.90.30.00 ficha 645, 02.11.12.365.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 658, 02.11.12.365.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 659, 02.11.12.365.1204.2618-3.3.90.30.00 ficha 660, 02.11.12.365.1204.2619-3.3.90.30.00 ficha 661, 02.11.12.366.1202.2621-3.3.90.30.00 ficha 662, 02.11.12.366.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 669, 02.11.12.366.1204.2111-3.3.90.30.00 ficha 670, 02.11.12.367.1203.2639-3.3.90.30.00 ficha 671, 02.12.13.122.1301.2458-3.3.90.30.00 ficha 679, 02.14.08.244.0801.2044-3.3.90.30.00 ficha 784, 02.14.08.244.0801.2666-3.3.90.30.00 ficha 792, 02.14.08.244.0801.2707-3.3.90.30.00 ficha 806, 02.14.08.244.0801.2708-3.3.90.30.00 ficha 810, 02.14.08.244.0801.2709-3.3.90.30.00 ficha 815, 02.14.08.244.0801.2710-3.3.90.30.00 ficha 819, 02.14.08.244.0801.2711-3.3.90.30.00 ficha 824, 02.14.08.243.0801.2095-3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.08.243.0802.2154-3.3.90.30.00 ficha 847 – da Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.

XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

13.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou EMAIL, esses documentos serão válidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

13.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

13.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo proposta comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público.

Anexo IX - minuta do contrato.

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.10 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

14.10.1 - Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

14.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Pinheiro/MG, 27 de janeiro de 2017.

Adão Pereira da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Aquisição de lanches destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos materiais	Valor médio R\$
1.	380	KG	Biscoito de queijo.	R\$ 22,60
2.	370	KG	Bolo de milharina.	R\$ 18,26
3.	350	KG	Bolo sabor coco.	R\$ 17,86
4.	370	KG	Broinha temperada.	R\$ 20,26
5.	350	KG	Coxinha.	R\$ 23,93
6.	340	KG	Empadas.	R\$ 25,26
7.	370	KG	Pão de queijo.	R\$ 21,93
8.	340	KG	Pastel.	R\$ 24,60
9.	755	UND	Refrigerante, ingredientes: Água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo, acidulante INS 338 e aroma natural. Sabor cola. Características adicionais comum, acondicionado em garrafa pet de 2,5 litros.	R\$ 7,92
10	755	UND	Refrigerante, ingredientes: Água gasosa/xarope, sabor guaraná. Características adicionais: Comum, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	R\$ 5,89
11	725	UND	Refrigerante, ingredientes: Água gasosa/xarope, sabor laranja. Características adicionais: Comum, acondicionado em garrafa pet de 2,5 litros.	R\$ 7,15

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação se faz necessária para a aquisição de lanches e bebidas para atender a demanda da Secretaria Solicitante em eventos, reuniões e cursos que serão realizados ao longo do ano.

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediate recusados** no ato do recebimento.

3.2 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

3.3 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

3.4 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos junto a 03 (três) empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos, apurando-se a seguinte média aritmética:

4.2 - Estima-se um custo global de **R\$ 78.165,60** (setenta e oito mil e cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

4.3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal; Fichas: 02.01.04.122.0402.2002-3.3.90.30.00 ficha 34, 02.04.04.122.0204.2009-3.3.90.30.00 ficha 102, 02.06.04.122.1501.2027-3.3.90.30.00 ficha 191, 02.07.10.301.1002.2036-3.3.90.30.00 ficha 332, 02.07.10.302.1003.2062-3.3.90.30.00 ficha 362, 02.07.10.301.1002.2118-3.3.90.30.00 ficha 401, 02.07.10.301.1002.2626-3.3.90.30.00 ficha 424, 02.07.10.302.1003.2127-3.3.90.30.00 ficha 452, 02.09.12.122.0402.2113-3.3.90.30.00 ficha 506, 02.11.12.361.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 634, 02.11.12.361.1204.2111-3.3.90.30.00 ficha 635, 02.11.12.362.1206.2660-3.3.90.30.00 ficha 640, 02.11.12.364.1206.2660-3.3.90.30.00 ficha 645, 02.11.12.365.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 658, 02.11.12.365.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 659, 02.11.12.365.1204.2618-3.3.90.30.00 ficha 660, 02.11.12.365.1204.2619-3.3.90.30.00 ficha 661, 02.11.12.366.1202.2621-3.3.90.30.00 ficha 662, 02.11.12.366.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 669, 02.11.12.366.1204.2111-3.3.90.30.00 ficha 670, 02.11.12.367.1203.2639-3.3.90.30.00 ficha 671, 02.12.13.122.1301.2458-3.3.90.30.00 ficha 679, 02.14.08.244.0801.2044-3.3.90.30.00 ficha 784, 02.14.08.244.0801.2666-3.3.90.30.00 ficha 792, 02.14.08.244.0801.2707-3.3.90.30.00 ficha 806, 02.14.08.244.0801.2708-3.3.90.30.00 ficha 810, 02.14.08.244.0801.2709-3.3.90.30.00 ficha 815, 02.14.08.244.0801.2710-3.3.90.30.00 ficha 819, 02.14.08.244.0801.2711-3.3.90.30.00 ficha 824, 02.14.08.243.0801.2095-3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.08.243.0802.2154-3.3.90.30.00 ficha 847 – da Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.

V - DA ENTREGA.

5.1 - Os materiais serão adquiridos parceladamente, durante a vigência do contrato, de acordo com a solicitação das Secretarias.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco da contratada:

Os produtos deverão ser entregues, nos seguintes endereços:

- Praça Cel. Hermógenes, 60, centro – Prefeitura Municipal.
- Praça Cel. Hermógenes, 173, centro – Secretaria Municipal de Saúde.
- Av. José Batista Franco, 232, centro – Secretaria Municipal de Obras.
- Rua Dr. José Pena, 492, centro – Secretaria Municipal de Ação Social.
- Av. Zico Dornelas, 124, Santa Cruz I – Hospital Municipal.
- Av. José Batista Franco, 183, centro – Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

5.3.1 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.4 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

5.5 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das: **Os lanches deverão ser entregues impreterivelmente das 08h00m até 17h30 de segunda a sexta feira no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.**

5.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

5.7 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “9.3.” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

5.8 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediate recusados** no ato do recebimento.

5.9 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

5.10 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

5.11 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

5.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

5.13 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item, preço unitário e preço total dos serviços, devidamente atestada pelo setor solicitante.

6.2 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item anterior.

6.3 - A fatura que apresentar incorreção ou procedimento duvidoso, levantados pela Administração Municipal, será devolvida ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

6.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por funcionários indicados pelo Gestor do contrato o(a) Secretário da Secretaria Solicitante, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais para fins de pagamento.

7.2 - A contratada não poderá subcontratar a fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - A presença da fiscalização da Secretaria solicitante não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

7.4 - Caberá à secretaria solicitante rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências do Edital, com Observância ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - A conferência da quantidade e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

VIII - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço item, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

À
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 009/2017

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
...	R\$...	R\$...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... :

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data...

.....

Assinatura e nome do proponente

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente).

1- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA
MENORES DE IDADE**

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

OBS.:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 –
HABILITAÇÃO.**

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

A PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 009/2017
Processo Licitatório Nº: 015/2017

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

OBS.:
ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2017, a
(o).....(NOME COMPLETO DO PROPONENTE),
CNPJ nº....., sediada na....., nº.....,
bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar
nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av.).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,
Local e data

Assinatura e carimbo

OBS.:
**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 –
HABILITAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

OBS.:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IX - Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº...../2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL, EDUCAÇÃO, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e RG nº MG - 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:....., empresa sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº; neste ato representada pelo(a) sr(a).,, inscrito no CPF sob o nº, RG nº SSP/..., residente e domiciliado(a) na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **009/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal; Fichas: 02.01.04.122.0402.2002-3.3.90.30.00 ficha 34, 02.04.04.122.0204.2009-3.3.90.30.00 ficha 102, 02.06.04.122.1501.2027-3.3.90.30.00 ficha 191, 02.07.10.301.1002.2036-3.3.90.30.00 ficha 332, 02.07.10.302.1003.2062-3.3.90.30.00 ficha 362, 02.07.10.301.1002.2118-3.3.90.30.00 ficha 401, 02.07.10.301.1002.2626-3.3.90.30.00 ficha 424, 02.07.10.302.1003.2127-3.3.90.30.00 ficha 452, 02.09.12.122.0402.2113-3.3.90.30.00 ficha 506, 02.11.12.361.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 634, 02.11.12.361.1204.2111-3.3.90.30.00 ficha 635, 02.11.12.362.1206.2660-3.3.90.30.00 ficha 640, 02.11.12.364.1206.2660-3.3.90.30.00 ficha 645, 02.11.12.365.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 658, 02.11.12.365.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 659, 02.11.12.365.1204.2618-3.3.90.30.00 ficha 660, 02.11.12.365.1204.2619-3.3.90.30.00 ficha 661, 02.11.12.366.1202.2621-3.3.90.30.00 ficha 662, 02.11.12.366.1204.2059-3.3.90.30.00 ficha 669, 02.11.12.366.1204.2111-3.3.90.30.00 ficha 670, 02.11.12.367.1203.2639-3.3.90.30.00 ficha 671, 02.12.13.122.1301.2458-3.3.90.30.00 ficha 679, 02.14.08.244.0801.2044-3.3.90.30.00 ficha 784, 02.14.08.244.0801.2666-3.3.90.30.00 ficha 792, 02.14.08.244.0801.2707-3.3.90.30.00 ficha 806, 02.14.08.244.0801.2708-3.3.90.30.00 ficha 810, 02.14.08.244.0801.2709-3.3.90.30.00 ficha 815, 02.14.08.244.0801.2710-3.3.90.30.00 ficha 819, 02.14.08.244.0801.2711-3.3.90.30.00 ficha 824, 02.14.08.243.0801.2095-3.3.90.30.00 ficha 839 e 02.14.08.243.0802.2154-3.3.90.30.00 ficha 847 – da Secretaria Municipal de Administração, Gabinete, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA ENTREGA.

2.1 - Os materiais serão adquiridos parceladamente, durante a vigência do contrato, de acordo com a solicitação das Secretarias.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco da contratada:

Os produtos deverão ser entregues, nos seguintes endereços:

- Praça Cel. Hermógenes, 60, centro – Prefeitura Municipal.
- Praça Cel. Hermógenes, 173, centro – Secretaria Municipal de Saúde.
- Av. José Batista Franco, 232, centro – Secretaria Municipal de Obras.
- Rua Dr. José Pena, 492, centro – Secretaria Municipal de Ação Social.
- Av. Zico Dornelas, 124, Santa Cruz I – Hospital Municipal.
- Av. José Batista Franco, 183, centro – Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

2.3.1 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

2.4 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.5 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos que são das: **Os lanches deverão ser entregues impreterivelmente das 08h00m até 17h30 de segunda a sexta feira no Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Hospital Municipal, Educação, Ação e Desenvolvimento Social.**

2.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

2.7 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “9.3.” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

2.8 - Caso a empresa vencedora entregue os produtos em desacordo com o termo de referência serão de **imediate recusados** no ato do recebimento.

2.9 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.10 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.11 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.12 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.13 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.1 - Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;
- 3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- 3.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;
- 3.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;
- 3.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 3.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;
- 3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 009/2017.
- 3.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais/serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 3.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.
- 3.12 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.
- 3.13 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelas da Fazenda, Ação Social, Obras, Saúde, Hospital Municipal e Administração com respeito à execução do objeto.
- 3.14 - Entregar os materiais contratados mediante a observância obrigatória das condições estabelecidas no CONTRATO e respeitando os prazos fixados.
- 3.15 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais contratados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.4 - Rejeitar os materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

- 5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município:
- 5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 5.4 - **10 % (dez por cento)** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- 5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.13 - Extensão das Penalidades.
- 5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 5.15 - retardarem a execução do pregão;
- 5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
...	R\$...	R\$...

6.2 - Valor total do contrato: R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 - O presente contrato terá validade até dia.....de.....de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

9.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG,... de de 2017.

Contratante: Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ nº

Testemunhas:

.....
Nome/doc.:

.....
Nome/doc.: